

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2019

Pregão Presencial n. 40/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de camisetas escolares destinadas aos alunos do Projeto PROERD e professores da rede Municipal de Ensino – Ano 2019.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que:

- sendo realizada sessão de pregão, houve o comparecimento de quatro licitantes;
- quando da abertura dos envelopes de propostas verificou-se a discordância quanto ao prazo de entrega dos produtos, na proposta de duas das empresas participantes, em contrariedade ao disposto no Edital, momento em que todas as participantes arguíram a inviabilidade de entrega no prazo determinado pelo Edital;
- o pregoeiro ao analisar a documentação dos autos, verificou que a requisição descrevia como prazo de entrega 15 dias a contar da autorização de fornecimento, verificando-se assim o erro formal praticado quando do lançamento do Edital;
- fora aceita todas as propostas dos licitantes, com a ressalva da necessidade de atendimento ao disposto no edital quanto ao prazo fixado para entrega dos produtos, mediante a concordância das participantes;
- o encerramento da sessão de pregão ocorreu as 14h57min, com a declaração da empresa vencedora;
- fora recepcionado pela Administração determinação de sustação dos procedimentos relativos a licitação, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, atendendo a representação efetuada por empresa diversa, quanto ao prazo exíguo para entrega dos bens previsto no edital, o que estaria limitando a participação de empresas no certame;
- o recebimento da notificação ocorreu via e-mail, somente as 17h11min, não havendo mais possibilidade de suspensão dos atos, para correção do edital, sendo remarcada a sessão de pregão, viabilizando a apresentação de novas propostas;
- não houve manifestação, questionamento, pedido de esclarecimento, sequer impugnação aos termos do Edital, o que poderia ter gerado a retificação do mesmo, de acordo com o prazo constante da requisição de contratação, não inviabilizando o procedimento licitatório;
- o conhecimento dos fatos ocorreram após o recebimento de julgamento das propostas, tornando-se assim vício impossível de convalidação;
- o previsto no art. 49, da Lei 8.666/93;
- a previsão do item 17.14 do Edital que estabelece: *“17.14 - O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;”*



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

RESOLVE, ante os vícios de formalidade detectados no edital, e a impossibilidade de convalidação, em razão da fase em que se encontra o processo, **ANULAR** o Pregão Presencial n.º 40/2019.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 15 de maio de 2019.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

